



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 164/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0011410-59.2022.4.05.7000

PAD n.º 376/2022. Aquisição de 400 “squeezes”, material de alumínio com pintura metalizada com impressão a laser com a logomarca do TRFMED. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

### 1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 29.382.254/0001-01) para a aquisição de 400 “squeezes”, material de alumínio com pintura metalizada com impressão a laser com a logomarca do TRFMED, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, a Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde deste Tribunal apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 190/2022, assinado em 08/11/2022, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do material em comento:

*“Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de brindes personalizados com a logomarca do TRFMED com base na ideia de que a oferta de tais itens fortalece uma estratégia de marketing para ampliar a divulgação do Programa junto aos potenciais beneficiários, bem como o vínculo daqueles já inscritos no Programa, aumentando o sentimento de pertencimento.*

*É importante destacar que o TRFMED precisa consolidar-se como melhor opção perante um mercado privado de saúde suplementar com ampla concorrência em níveis regionais, sendo necessárias ações amplas de divulgação do Programa que tenham o propósito de reforçar as vantagens da marca junto aos servidores e magistrados da JF5.”* (Documento de Formalização da Demanda 190 no código verificador 3077295).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG. Apontou que foi concluída parcialmente o procedimento de dispensa eletrônica, para contratação apenas dos 400 “squeezes” de alumínio com pintura metalizada com impressão a laser com a logomarca do TRFMED (vide certidão no código verificador 3529631).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 190/2022 (código verificador 3077295);
2. Termo de Referência (código verificador 3077406);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 10/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Tribunal (códigos 3347584, 3347544 e 3347581, respectivamente);
4. Certificado “que a Dispensa Eletrônica nº 10/2023 foi concluída parcialmente, tendo como vencedora do item 03 a empresa BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.382.254/0001-01” (Certidão no código verificador 3529631);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (código verificador 3213359);
6. Proposta da pessoa jurídica BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 29.382.254/0001-01) para entrega do produto, no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais); (código verificador 3383525);
7. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 14/11/2023; regularidade para com o FGTS, com validade até 11/06/2023; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 19/11/2023 (SICAF no código verificador 3533674);
8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 376/2022, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3286701);
9. Solicitação de Empenho (código verificador 3532806);
10. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (código verificador 3265719);
11. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (código verificador 3338515).

**É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.**

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao

efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo que a quantia prevista no inciso II do supracitado dispositivo legal passou a corresponder a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide a solicitação de empenho no código verificador 3532806).

## 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E PELO FRACASSO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

E, no  mbito deste Tribunal Regional Federal da 5  Regi o, h  de ser tamb m observada a Instru o Normativa n.  3/2022 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contrataç o de bens e serviç os por dispensa de licitaç o na forma eletr nica. Estabelece a referida Instru o Normativa que as dispensas de licitaç o de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.  14.133/2021 ser o formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletr nica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observar o os procedimentos definidos na Instru o Normativa SEGES/ME n.  67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletr nica, consoante prev  a Instru o Normativa n.  3/2022 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicaç es no Portal da Transpar ncia do TRF 5  Regi o e no Portal Nacional de Contrataç es P blicas (vide c digos verificadores 3347584, 3347544 e 3347581).

Tanto   assim que consta a seguinte informaç o na Certid o de c digo verificador 3529631:

*“Certifico que a Dispensa Eletr nica n.  10/2023 foi concluída parcialmente, tendo como vencedora do item 03 a empresa BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.  29.382.254/0001-01, conforme documento a seguir:*

*Item 03: Squeeze Capacidade: 500 ml. Material: alum nio com pintura metalizada nas cores: azul com impress o branca; laranja com impress o preta e/ou cinza com impress o preta. O azul e o laranja devem ser no tom ou pr ximos do tom da logomarca do TRFMED”* (Certid o no c digo verificador 3529631).

No caso, a BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ n.  29.382.254/0001-01) apresentou proposta para entrega dos produtos no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), o qual se enquadra dentro do montante apurado pelo setor respons vel no mapa comparativo de preços (Planilha de Mapa Comparativo de Preços no c digo verificador 3213359).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativo dando continuidade ao processo de contrataç o direta e os documentos de formalizaç o de demanda, bem como o termo de refer ncia, contendo os elementos necess rios e suficientes, com n vel de precis o adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que h  compatibilidade da previs o de recursos orçament rios e o valor a ser contratado.

### 2.3 DA AFERIÇ O DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.  14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse do CNAE de nº 4761-0/02 – Comércio varejista de artigos esportivos –, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 3/2022 TRF5-DG (vide o código verificador 3265719).

## 2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

## 2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição de 400 “squeezes”, material de alumínio com pintura metalizada com impressão a laser com a logomarca do TRFMED, da empresa BILG COMERCIO DE

BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 29.382.254/0001-01), com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 3/2022 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 376/2022.

**É o parecer, que submetemos à superior apreciação.**

Em 26 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 26/05/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 26/05/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 26/05/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3539697** e o código CRC **64F47B42**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0011410-59.2022.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 164/2023, e autorizo a contratação de 400 “squeezes”, material de alumínio com pintura metalizada com impressão a laser com a logomarca do TRFMED, através da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 29.382.254/0001-01), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 3/2022 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 376/2022.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 26/05/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3539708** e o código CRC **A24B069A**.